

# REGULAMENTO PEDAGÓGICO DAS LICENCIATURAS PELO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EGAS MONIZ

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º (Objectivos)

O Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, adiante designado por ISCSEM, enquanto centro de criação e difusão da cultura, ciência e tecnologia, tem por objectivo o desenvolvimento das Ciências da Saúde e das actividades profissionais daí decorrentes através de:

- a) formação humana, cultural, técnica e científica, em especial através da leccionação de cursos adequados de nível universitário;
- b) promoção e realização de investigação fundamental e aplicada;
- c) cooperação com a comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
- d) intercâmbio cultural, técnico e científico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- e) contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do País, cooperação internacional e aproximação entre os povos.

### Artigo 2º (Graus e títulos)

1. No desenvolvimento da sua actividade de ensino, o ISCSEM confere o grau de licenciado nos cursos ministrados, ao abrigo da legislação mencionada nas Disposições Pedagógicas específicas de cada curso.
2. O grau de licenciado é inerente à aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos, e ainda à aprovação no estágio ou equivalente.

### Artigo 3º (Regime Geral dos Cursos)

1. Os cursos integram disciplinas obrigatórias e opcionais, cuja designação e carga horária constam, para cada licenciatura, nas suas Disposições Pedagógicas específicas.
2. O funcionamento das disciplinas de opção é condicionado pelo número de alunos inscritos, tal como estipulado nas Disposições Pedagógicas específicas de cada curso.
3. O regime de precedências, aplicável a cada curso, segue a legislação em vigor.
4. O estágio tem como objectivo o contacto directo dos alunos com as áreas de formação profissional consideradas no curso e a integração no futuro meio

profissional. O estágio rege-se por regulamento próprio aprovado pela Comissão Científica do respectivo curso.

#### **Artigo 4º**

*(Calendário Escolar)*

1. O ano lectivo começa no início de Outubro e termina a 31 de Julho. Cada semestre compreenderá obrigatoriamente um mínimo de quinze (15) semanas.
2. No final do ano lectivo o Conselho Pedagógico do ISCSEM determina o calendário escolar vigente para o ano lectivo seguinte. Este, será votado pelo Conselho Científico do ISCSEM e enviado à Direcção do Instituto para sua aprovação.

## **Capítulo II**

### **Estrutura Pedagógica**

A estrutura pedagógica do ISCSEM compreende três níveis hierárquicos: Conselho Pedagógico do Instituto, Comissões Pedagógicas de Curso, uma por cada licenciatura e Comissões Pedagógicas de Ano, uma por cada ano da respectiva licenciatura.

#### **Artigo 5º**

*(Constituição do Conselho Pedagógico)*

O Conselho Pedagógico do ISCSEM é constituído por:

- a) Um Presidente, eleito dentre os doutorados deste Conselho;
- b) Os Coordenadores de Curso, um por cada curso;
- c) Os Presidentes das Comissões Pedagógicas de Curso, um por cada curso;
- d) Os representantes dos regentes, um por cada curso;
- e) Os representantes dos assistentes, um por cada curso;
- f) Os representantes dos alunos, um por cada curso, eleito dentre os seus representantes na Comissão Pedagógica de Curso.

#### **Artigo 6º**

*(Constituição da Comissão Pedagógica de Curso)*

A Comissão Pedagógica de Curso é constituída por:

- a) Um Presidente, eleito dentre os doutorados desta Comissão;
- b) O Coordenador de Curso, nomeado pela Direcção do Instituto;
- c) Os Coordenadores das Comissões Pedagógicas de Ano, um por cada ano de licenciatura;
- d) Um representante dos regentes, eleito pelos seus pares;
- e) Um representante dos assistentes, eleito pelos seus pares;
- f) Os representantes dos alunos, um por cada ano de licenciatura, pertencendo cada um à respectiva Comissão Pedagógica de Ano, eleitos pelos seus pares.

### **Artigo 7º**

*(Constituição das Comissões Pedagógicas de Ano)*

As Comissões Pedagógicas de Ano são constituídas por:

- a) O Coordenador de Ano, eleito dentre os seus membros doutorados e a exercer funções a tempo integral;
- b) Os regentes das disciplinas constantes do plano de estudos de cada ano de licenciatura;
- c) Um representante dos assistentes desse ano, eleito entre os seus pares;
- d) Dois representantes dos alunos, por estes eleitos.

### **Artigo 8º**

*(Competências do Conselho Pedagógico)*

Compete ao Conselho Pedagógico do ISCSEM:

- a) Elaborar e alterar o seu Regulamento;
- b) Contribuir para a orientação pedagógica do ISCSEM.
- c) Elaborar propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo o regime de avaliação.
- d) Zelar pelo regular funcionamento do ensino, bem como propor medidas com vista à melhoria da sua qualidade, à promoção do sucesso educativo e à integração dos futuros diplomados na vida activa;
- e) Dar parecer sobre a regulamentação respeitante à Biblioteca Geral, ao serviço dos meios áudio-visuais e a outros serviços com incidência directa na actividade pedagógica;
- f) Propor ao director do ISCSEM o mapa de exames;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos do Instituto;
- h) Emitir parecer sobre a proposta de criação de cursos, alterações curriculares e equivalências, nos casos previstos na lei.

### **Artigo 9º**

*(Competências da Comissão Pedagógica de Curso)*

Compete à Comissão Pedagógica de Curso:

- a) Elaborar e alterar as suas Disposições Pedagógicas específicas;
- b) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes ao curso;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
- d) Dinamizar a formação pedagógica dos docentes;
- e) Fazer propostas e dar parecer sobre reestruturações curriculares;
- f) Dar parecer sobre o regulamento dos estágios curriculares ou profissionais;
- g) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual e bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- h) Elaborar, anualmente, o relatório da situação pedagógica;

- i) Organizar, em colaboração com o Conselho Pedagógico do ISCSEM e com as Comissões Pedagógicas de Ano, departamentos ou grupos de disciplinas, estudos, conferências ou seminários de interesse didáctico ou científico;
- j) Apresentar ao Conselho Pedagógico a proposta do mapa de exames, de todas as épocas, até 30 de Outubro do ano lectivo a que respeita o mapa.

### **Artigo 10º**

*(Competências da Comissão Pedagógica de Ano)*

Compete à Comissão Pedagógica de Ano:

- a) Solicitar aos regentes, no final de cada ano lectivo, indicação sobre objectivos da disciplina, programas, plano e número de aulas previstas, método de avaliação, bibliografia fundamental, e datas de exames para todas as épocas do ano lectivo seguinte;
- b) Receber, compilar e articular os programas de todas as disciplinas, bem como a respectiva forma de avaliação e bibliografia fundamental;
- c) Assegurar a elaboração de Actas das reuniões ordinárias, ou extraordinárias e enviá-las à Comissão Pedagógica de Curso, bem como de um pequeno relatório pedagógico anual;
- d) Levar ao conhecimento da Comissão Pedagógica de Curso todos os assuntos relevantes para o bom funcionamento do mesmo.

### **Artigo 11º**

*(Duração do mandato e substituição de membros)*

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico do ISCSEM, da Comissão Pedagógica de Curso e das Comissões Pedagógicas de Ano tem a duração de três anos para os docentes e de um ano para os estudantes.
2. As eleições a que se refere o nº1 deste artigo devem ser efectuadas nos quarenta (40) dias subsequentes ao início do ano escolar.
3. Caso o docente, que na Comissão Pedagógica de Curso representa os regentes, deixe a regência de disciplinas, será substituído pelo seu suplente ou pelo segundo regente mais votado na eleição anterior, o mesmo acontecendo com o representante dos assistentes.

### **Artigo 12º**

*(Reuniões)*

1. O Conselho Pedagógico e as Comissões Pedagógicas de Curso reúnem em plenário, ordinariamente, uma vez por semestre, após reuniões das Comissões Pedagógicas de Ano e, extraordinariamente, por proposta de um terço dos seus membros, ou por iniciativa do seu Presidente.
2. As Comissões Pedagógicas de Ano reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, salvo em período de férias e, extraordinariamente, por iniciativa do respectivo Coordenador.

3. As convocatórias para estas reuniões devem ser entregues com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
4. Poderão participar nas reuniões, embora sem direito a voto, outras pessoas que os Presidentes, o Conselho Pedagógico ou as Comissões Pedagógicas de Curso ou de Ano entendam convidar.

### **Artigo 13º**

*(Quorum e deliberações)*

1. As reuniões do Conselho Pedagógico, da Comissão Pedagógica de Curso e da Comissão Pedagógica de Ano terão *quorum* quando estiverem presentes, no mínimo, mais de metade dos seus membros.
2. Desde que haja *quorum*, as deliberações do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas de Curso e de Ano são aprovadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção das alterações ao regulamento, que requerem uma maioria de dois terços.
3. Os Presidentes do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas de Curso e de Ano têm unicamente direito a voto de qualidade.

### **Artigo 14º**

*(Actas)*

1. Em cada reunião será lavrada pelo Secretário uma acta, a ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.
2. As actas das reuniões do Conselho Pedagógico ficam em livro de Actas e uma cópia é enviada ao Conselho Científico do ISCSEM.
3. As actas das reuniões da Comissão Pedagógica de Curso ficam em livro de Actas e uma cópia é enviada ao Conselho Pedagógico do ISCSEM.
4. As actas das reuniões da Comissão Pedagógica de Ano ficam em livro de Actas e uma cópia é enviada à Comissão Pedagógica de Curso.

### **Artigo 15º**

*(Secretário do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas)*

1. O Secretário do Conselho Pedagógico será um docente proposto pelo Presidente do mesmo.
2. O Secretário da Comissão Pedagógica de Curso será um docente proposto pelo Presidente da mesma.
3. O Secretário da Comissão Pedagógica de Ano será um docente proposto pelo Coordenador de Ano.

### **Artigo 16º** (Faltas)

1. Os docentes devem justificar por escrito, ao respectivo Presidente do Conselho Pedagógico, da Comissão de Curso ou Coordenador de Ano, a sua ausência até 72 h após a sua falta à reunião para a qual tenham sido convocados.
2. O estudante, membro do Conselho Pedagógico pode, por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito, ser substituído pelo segundo aluno mais votado.
3. Os estudantes, membros da Comissão Pedagógica de Curso podem, por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito, ser substituídos pelo outro representante dos alunos do mesmo ano na Comissão Pedagógica de Ano.

## **Capítulo III** **Regras Gerais da Escolaridade**

### **Artigo 17º** (Regime de Acesso)

1. O ingresso dos alunos no ISCSEM está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no ensino superior e às especiais definidas em Regulamento próprio, adequadas à natureza de cada curso;
2. Os alunos que pretendam frequentar qualquer dos cursos ministrados no ISCSEM devem efectuar a sua matrícula na Secretaria do Instituto, nos prazos e condições fixadas.
3. No início de cada ano lectivo, devem os alunos efectuar, na Secretaria do Instituto, a inscrição em cada uma das disciplinas a frequentar em ambos os semestres, sem a qual não podem comparecer, participar nas aulas, nem prestar as provas de avaliação respectivas (Portaria nº886/83 de 22 de Setembro).
4. A inscrição do aluno no ano lectivo seguinte é condicionada pela natureza e número de disciplinas em atraso, fixado de acordo com o curso nas suas Disposições Pedagógicas específicas.
5. As inscrições nas disciplinas serão efectuadas nos períodos fixados pela Secretaria do Instituto. Fora dos períodos indicados, a inscrição pode realizar-se mediante o pagamento de multa, de acordo com as normas vigentes.
6. O número máximo de anos de inscrição em determinado curso, encontra-se estipulado na lei vigente.
7. Os alunos que desejem beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, ao abrigo da Lei 116/97 de 4 de Novembro, devem comprovar junto da Secretaria a sua qualidade de trabalhadores de acordo com o estipulado nas Normas internas para alunos em regime especial. A concessão do estatuto de trabalhador-estudante não tem efeitos retroactivos.

**Artigo 18º**  
*(Regime de ensino)*

1. A componente lectiva do ensino das licenciaturas ministradas no ISCSEM baseia-se em três tipos de metodologias pedagógicas inter-relacionadas: apresentação interactiva, tutorial e experimental, segundo uma abordagem variável em função das características de cada disciplina.
2. A componente lectiva do ensino das licenciaturas processa-se através de aulas teóricas e práticas cuja carga horária semanal é apresentada no plano curricular (ver Disposições Pedagógicas específicas).

**Artigo 19º**  
*(Horários)*

Pelo menos uma semana antes do início de cada semestre, a Comissão Pedagógica do Curso tomará conhecimento dos horários a afixar das aulas teóricas e práticas.

**Artigo 20º**  
*(Programas e currículos)*

1. A Comissão Pedagógica do Curso organiza a publicação e divulgação dos currículos de todas as disciplinas, antes do início do ano lectivo, indicando os seguintes elementos: nome do regente e assistente(s), nome do curso a que pertence, ano lectivo a que diz respeito, ano e semestre do curso, tipo de disciplina (obrigatória ou opcional), conteúdos programáticos e objectivos educacionais do ensino teórico e prático, número de aulas teóricas e práticas previstas e sua calendarização, horário de atendimento pedagógico, metodologia de avaliação incluindo pré-requisitos para dispensa ou admissão a exame final, validade da avaliação prática, a bibliografia fundamental e assinatura do regente na última página e rubrica em todas as outras.
2. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão entregar à Comissão Pedagógica do Curso, até 31 de Julho anterior ao respectivo ano lectivo, o currículo da disciplina, do qual deverão constar os elementos referidos no nº1 deste artigo.
3. O original do currículo referido na alínea anterior deverá ser entregue na Secretaria de alunos, conservando-se uma cópia na Biblioteca e outra no Secretariado Pedagógico.
4. Quando considere oportuno, ou sempre que solicitado, por docentes ou alunos, a Comissão Pedagógica do Curso analisará e emitirá parecer sobre os currículos apresentados.
5. A Comissão Pedagógica do Curso promove a coordenação dos programas das diferentes disciplinas e respectivos métodos de avaliação.

### **Artigo 21º** (Aulas teóricas)

1. As aulas teóricas são ministradas pelos professores responsáveis pelas disciplinas, ou por alguém por eles convidado com reconhecida competência pedagógica e científica.
2. As aulas teóricas têm como objectivo:
  - a) a exposição dos conteúdos programáticos da disciplina, através da apresentação dos temas, integrando-os num contexto coerente;
  - b) proporcionar informação sistematizada sobre os aspectos mais pertinentes e actuais da respectiva área de conhecimentos;
3. Cabe ao docente o preenchimento em livro próprio, para efeitos do Artigo 66º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dos sumários correspondentes às matérias efectivamente leccionadas nas aulas teóricas, tornando-os disponíveis após a realização da referida aula.
4. A assistência dos alunos às aulas teóricas é facultativa.

### **Artigo 22º** (Aulas práticas)

1. As aulas práticas são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela dos responsáveis pelas disciplinas.
2. As aulas práticas têm como objectivo:
  - a) promover nos alunos a aquisição e o desenvolvimento de atitudes de pesquisa e de reflexão;
  - b) promover o trabalho de grupo e, simultaneamente, desenvolver as aptidões individuais, a capacidade de direcção e exposição, assim como o espírito crítico;
  - c) proporcionar aos alunos uma melhor compreensão de conceitos e capacidades de análise dos conteúdos curriculares apresentados nas aulas teóricas.
3. As aulas práticas incidirão, de acordo com a índole da disciplina, na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação e em visitas de estudo.
4. Os docentes têm de apresentar, para os efeitos do Artigo 66º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os sumários correspondentes às matérias efectivamente leccionadas e torná-los disponíveis, após a realização da referida aula.
5. As aulas práticas, tendo em conta as características de ensino tutorial, processam-se em turmas cujo número máximo de alunos é de trinta (30). Alterações aos termos deste artigo encontram-se nas Disposições Pedagógicas específicas de cada curso.
6. Os alunos, aprovados exclusivamente na componente prática de uma disciplina em anos lectivos anteriores, independentemente do critério do regente da disciplina quanto à validade dessa mesma avaliação, devem inscrever-se novamente junto da Secretaria no ano lectivo em curso, porque têm o direito de frequentar as aulas práticas e porque só assim constarão das pautas de avaliação de frequência.

7. A assistência dos alunos às aulas práticas é obrigatória, sendo reprovados aqueles cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas previstas e efectivamente leccionadas, não podendo apresentar-se, nestas circunstâncias, a qualquer exame da disciplina durante esse ano lectivo. Exceptuam-se os trabalhadores-estudantes, de acordo com a Lei 116/97, de 4 de Novembro, ou outros, tal como previsto no Artigo 23º. Estes, devem acordar com o docente, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, o método de avaliação e, em caso de ser considerado necessário, podem estar sujeitos a uma prova suplementar de índole prática. Ultrapassado este prazo, os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adoptado pelo regente para todos os outros alunos.

### **Artigo 23º**

*(Registo de faltas e sua justificação)*

1. O registo de faltas dos alunos a aulas práticas é da responsabilidade dos docentes e deve ser entregue aos Serviços Administrativos, se solicitado, antes do final de cada semestre.
2. As faltas podem ser justificadas com base nos fundamentos legalmente admitidos, sendo de cinco (5) dias úteis o prazo de apresentação desta justificação na Secretaria.
3. Independentemente da justificação das faltas, os alunos indicados no nº2 devem acordar com o docente o método de avaliação e, em caso de ser considerado necessário, podem estar sujeitos a uma prova suplementar de índole prática.
4. Não serão considerados atestados médicos como justificativo de faltas.
5. As situações particulares serão analisadas caso a caso.

### **Artigo 24º**

*(Atendimento pedagógico)*

1. Cada docente deverá indicar dois períodos de uma hora, por semana, durante o período lectivo para atendimento e assistência pedagógica aos alunos.
2. Os períodos referidos no número anterior devem ser divulgados junto dos alunos.
3. Nas horas fixadas previamente pelos docentes, podem os alunos solicitar atendimento e assistência pedagógica, nos termos previstos na lei e neste Regulamento.

## **Capítulo IV**

### **Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos**

Em conformidade com o artigo 13º da Portaria nº886/83 de 22 Setembro, do Ministério da Educação, cabe a cada estabelecimento de ensino superior fixar as regras gerais de avaliação de conhecimentos.

## **Artigo 25º** *(Princípios gerais)*

1. A avaliação consiste no processo através do qual é determinado o sucesso do processo educativo, ou seja, em que medida os objectivos educacionais do curso e de cada disciplina foram alcançados.
2. Os métodos de avaliação de conhecimentos deverão ser adaptados às características de cada disciplina e aos métodos pedagógicos utilizados no respectivo ensino teórico e prático.
3. As unidades de ensino especiais integrantes dos cursos, como estágios, projectos ou seminários, poderão, sem prejuízo das normas gerais contidas neste Regulamento, ter um regime próprio de avaliação a definir pelos regentes.
4. A avaliação de conhecimentos poderá ser periódica ou por exame final, podendo estes tipos de avaliação coexistir numa mesma disciplina.
5. A avaliação é sempre individual, mesmo quando trabalhos em grupo sejam um dos elementos classificativos. Os trabalhos em grupo não poderão nunca constituir elemento único de apreciação.
6. Os métodos de avaliação de conhecimentos de cada disciplina devem ser apresentados, pelo regente, à Comissão Pedagógica do Curso e por esta aprovados no início do ano lectivo em que a disciplina é leccionada. Após aprovação, manter-se-ão em vigor até novas alterações, que nunca poderão ocorrer no decurso do ano lectivo.

## **Artigo 26º** *(Modalidades de avaliação)*

1. A avaliação de conhecimentos poderá incidir exclusivamente sobre o ensino teórico ou igualmente sobre o ensino prático, consoante a proposta apresentada pelo responsável da disciplina e aprovada pela Comissão Pedagógica.
2. A avaliação de conhecimentos poderá efectuar-se no ensino prático por diferentes modalidades durante o período lectivo, de acordo com o referido no Artigo 27º.

## **Artigo 27º** *(Avaliação de conhecimentos no ensino prático)*

1. Nas disciplinas em que exista avaliação objectiva e quantificável de conhecimentos relativos ao ensino prático, esta será efectuada ao longo do período lectivo e poderá assumir várias formas.
2. A aprovação na avaliação de conhecimentos no ensino prático é um prerequisite para a admissão do aluno a exame final, desde que tal tenha sido proposto pelo responsável da disciplina na proposta apresentada à Comissão Pedagógica do Curso referida no nº1 do artigo anterior.
3. Caso o aluno opte por avaliação periódica, a aprovação no ensino teórico só será validada após aprovação na parte prática, sempre que esta seja considerada prerequisite para admissão a exame final.
4. Nas disciplinas referidas no ponto nº1 deste artigo, a avaliação de conhecimentos deve ser expressa numa classificação numérica de zero (0) a vinte (20) e tornada

pública até uma semana antes do exame final e sem ultrapassar em uma semana o encerramento do período lectivo da disciplina. Os alunos com classificação igual ou superior a dez (10) valores são considerados admitidos a exame final.

5. A avaliação prática nunca deverá ser efectuada simultaneamente com o exame final.

### **Artigo 28º**

*(Avaliação periódica)*

1. No caso de avaliação de tipo periódico, deverão ser realizadas pelo menos duas provas escritas presenciais de duração limitada, sendo, neste caso, uma aproximadamente a meio do semestre e outra no fim.
2. A segunda prova referida no nº anterior deverá, preferencialmente, ser realizada em simultâneo com o exame final.
3. Os alunos que não tenham obtido aproveitamento na primeira prova da avaliação periódica terão acesso à avaliação final.
4. Os alunos que tenham obtido aproveitamento na primeira prova da avaliação periódica poderão optar pela realização do exame final, tendo, nesse caso, que comunicar a sua opção ao professor, por escrito, até oito dias antes da realização do mesmo.
5. Em qualquer dos casos mencionados nos nº 3 e 4 do presente artigo, ficará anulada a nota da avaliação periódica.
6. O aluno que reprovou na avaliação periódica não terá acesso ao exame final na época normal.
7. Em caso algum poderão ser marcadas provas em sobreposição com aulas de outras disciplinas do mesmo ano.
8. A marcação de provas de avaliação periódica é da responsabilidade do professor, em articulação com os alunos, excepto no caso em que a prova coincida com o exame final.

### **Artigo 29º**

*(Exame final)*

1. O exame final consta de uma prova escrita e/ou de uma prova oral, desde que esta última tenha sido prevista pelos responsáveis das disciplinas e apresentada na metodologia de avaliação da disciplina, enviada à Comissão Pedagógica do Curso e por esta ratificada, de acordo com o nº1 do artigo 20º.
2. Nas épocas normais, não deverão ser realizados no mesmo dia, exames de disciplinas do mesmo ano, respeitando, sempre que possível, um intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.
3. Em caso algum, poderá o aluno realizar duas provas de exame à mesma hora, tendo os exames escritos prioridade sobre os orais.

### **Artigo 30º**

*(Admissão a exame final )*

1. São admitidos a exame final, em cada ano lectivo e em cada disciplina, os alunos que cumulativamente:
  - a) estejam regularmente inscritos na disciplina e constem na pauta de avaliação;
  - b) estejam identificados mediante a apresentação de Bilhete de Identidade ou documento equivalente, sempre que tal seja solicitado. Em situação excepcional, na ausência de documentos de identificação, o aluno poderá ser submetido a avaliação que será condicionada a identificação posterior;
  - c) tenham assistido a pelo menos 2/3 das aulas práticas, exceptuando os casos previstos na lei;
  - d) tenham sido aprovados na avaliação de conhecimentos no ensino prático da respectiva disciplina, quando tal foi considerado um prerequisite, de acordo com o nº2 do artigo 27º;
  - e) não tenham optado por um método de avaliação periódico ou que, tendo optado por este tipo de avaliação periódica, se encontrem nas condições estipuladas nos nº 3 e 4 do artigo 28º.
2. Nas disciplinas em que é necessária aprovação na avaliação do ensino prático para que o aluno seja admitido a exame final, esta é válida durante o período estabelecido para essa disciplina de acordo com o critério do professor, tal como estabelecido no nº1 do artigo 20º.
3. O disposto no nº anterior não se aplica a disciplinas de opção, em que a avaliação prática só é válida no ano em que é obtida.

**Artigo 31º**  
(*Provas escritas*)

1. As provas escritas devem incidir sobre as matérias constantes no programa da disciplina efectivamente leccionadas.
2. A calendarização das provas escritas das disciplinas é da responsabilidade da Comissão Pedagógica do Curso, que deverá ser enviada ao Conselho Pedagógico, ratificada pelo Director do ISCSEM e tornada pública até 30 de Novembro do ano lectivo a que este respeita.
3. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, que deverão ser comunicadas à Comissão Pedagógica do Curso e por esta previamente aprovadas. As provas realizadas em datas e horário diferentes do aprovado não serão consideradas válidas.
4. Só será permitida a entrada de alunos que constem da pauta de exame, até trinta (30) minutos após o início da prova e esta terminará, em qualquer caso, à hora inicialmente prevista. Não será autorizada a saída de alunos durante os quarenta (40) minutos iniciais.
5. Será considerada falta à prova escrita a não comparência do aluno no local da realização da prova até trinta (30) minutos após o início da mesma.
6. A vigilância das provas deve ser assegurada exclusivamente por docentes do Instituto. Deverão estar obrigatoriamente presentes docentes da disciplina a que as provas se referem.
7. Os docentes encarregues da vigilância das provas devem assegurar que os alunos, antes de iniciarem a sua prova, possuem elementos devidamente esclarecedores em relação às condições de realização, designadamente quanto à duração efectiva da prova e à possível utilização de material bibliográfico e de apoio.

8. As provas dos alunos são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem, ou a utilização de meios não autorizados, implica a sua anulação. O docente deverá retirar imediatamente a prova ao aluno, assinalá-la de modo particular e anexar-lhe relatório sucinto da ocorrência. Nesse caso, o aluno é considerado reprovado, devendo constar em pauta que o exame foi anulado.
9. Os alunos que no decurso da prova desejem desistir deverão declará-lo por escrito. Na pauta será indicada a sua desistência e, para efeitos práticos, serão considerados reprovados.
10. A avaliação de conhecimentos deve ser expressa numa classificação numérica de zero (0) a vinte (20) e tornada pública por afixação em pauta até ao final da época em questão, num máximo de quinze (15) dias após a realização do exame. Na pauta deve constar, além da nota, a indicação de aprovação, reprovação, falta ou exigência de prova oral.
11. Em simultâneo com a publicação dos resultados devem ser anunciados o(s) período(s) em que os alunos podem, junto do(s) docente(s), proceder à consulta das provas. Na ausência deste aviso, os alunos podem, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo nas férias escolares de acordo com o calendário escolar em vigor nesse ano), solicitar aos docentes, dentro do horário de atendimento pedagógico, a consulta das provas.
12. Os alunos com classificação superior ou igual a dez (10) valores são considerados aprovados.
13. Ver adenda

**Artigo 32º**  
(*Provas orais*)

1. As provas orais devem incidir sobre todas as matérias constantes no programa da disciplina efectivamente leccionadas.
2. As provas orais são públicas e realizadas por um júri composto pelo menos por dois docentes. Este, será presidido pelo regente da disciplina ou seu substituto de categoria igual ou superior.
3. As provas orais são marcadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, exceptuando os fins de semana.
4. Será considerada falta à prova oral a não comparência do aluno no local da prestação da mesma na hora marcada para a sua realização, ficando o aluno na condição de reprovado.

### **Artigo 33º** (Classificação)

1. Nas disciplinas em que a avaliação se processa exclusivamente através de exame final, a classificação na disciplina é a obtida no exame final.
2. Nas disciplinas em que a avaliação é feita de um modo periódico, a classificação final é a média das classificações obtidas nas diferentes componentes dessa avaliação, de acordo com os coeficientes de ponderação definidos pelo regente da disciplina no início do semestre, no programa da disciplina.
3. Nas disciplinas em que se processe avaliação no ensino prático, a classificação final da disciplina é a média ponderada das classificações obtidas nesta componente prática e no exame final, ou nas várias provas periódicas, conforme o caso, de acordo com a proposta apresentada pelo responsável da disciplina e aprovada pela Comissão Pedagógica do Curso.
4. A classificação final, arredondada por excesso ou por defeito para a unidade mais próxima, deve ser comunicada à Secretaria pelo regente da disciplina até ao final da época em questão, num máximo de quinze (15) dias após a realização das últimas provas referentes à mesma disciplina. Para além da classificação final, nesta pauta deverá obrigatoriamente constar a nota do exame final ou das avaliações periódicas e a da avaliação prática.
5. Ver adenda
6. Cabe à Secretaria de alunos a publicação das pautas de avaliação final.

### **Artigo 34º** (Melhoria de classificação)

1. O aluno tem direito a requerer a repetição das provas do exame final para melhoria de nota, mas nunca para além da época de recurso do ano lectivo seguinte àquele em que realizou o exame.
2. A repetição das provas para melhoria de nota pode ser solicitada para todas as disciplinas sem restrição numérica, podendo ser realizada uma única vez por disciplina. Cabe à Secretaria de alunos confirmar, no acto do requerimento, o cumprimento desta norma.
3. Os alunos que requeiram melhoria de classificação terão de se cingir aos programas teóricos leccionados durante o ano lectivo em que tem lugar o novo exame e prestar provas com o(s) docente(s) que então ministre(m) os referidos programas.
4. A classificação final da disciplina será a mais alta das obtidas nas duas provas realizadas.
5. No caso das disciplinas em que se processe avaliação no ensino prático, a classificação final será a resultante da ponderação da nota do exame final com a obtida na avaliação do ensino prático, de acordo com o referido no nº3 do artigo anterior.
6. O prazo disposto no nº1 deste artigo não se aplica aos alunos a cumprir serviço militar obrigatório.
7. Não são permitidas melhorias de classificação de disciplinas às quais o aluno teve equivalência.
8. Não é permitida melhoria de nota a disciplinas de opção que tenham deixado de ser leccionadas.

9. O aluno que requeira exame para melhoria de nota e que a ela tenha faltado, poderá voltar a requerer exame para melhoria de nota a essa disciplina, dentro dos prazos previstos no nº 1 deste artigo.
10. Os exames de melhoria de classificação serão efectuados simultaneamente com os exames agendados para as épocas normais e de recurso e, exclusivamente, nestas épocas.

### **Artigo 35º**

#### *(Revisão de provas de exame)*

1. O prazo para pedido de revisão de provas de exame é de cinco (5) dias úteis (excluindo as férias escolares, de acordo com o calendário escolar em vigor nesse ano), após a publicação da pauta de avaliação.
2. O prazo da entrega da resposta é de dez (10) dias úteis (excluindo as férias escolares, de acordo com o calendário escolar em vigor nesse ano), após a entrada oficial do pedido de revisão.
3. A revisão das provas é feita pelo regente da disciplina e por outro docente designado pela Comissão Científica do Curso.
4. A Secretaria deve ter em arquivo o original dos documentos acima referidos.
5. O aluno terá possibilidade de acesso ao relatório de revisão de prova através da Secretaria, não devendo, no entanto, ser autorizadas reproduções.

### **Artigo 36º**

#### *(Equivalências)*

1. Poderão ser, eventualmente, concedidas equivalências entre disciplinas com programas e carga horária semelhantes, que os alunos tenham frequentado com aproveitamento noutros estabelecimentos de Ensino Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação ou noutro Curso do ISCSS.
2. A apreciação do pedido de equivalência(s) é da competência de um júri de equivalências, que dispõe de dez (10) dias úteis para deliberar. Este júri, será composto pelo Coordenador e o Presidente da Comissão Científica dos cursos para os quais nesse ano, em particular, houve pedidos de equivalências e pelo Coordenador do Departamento de Ciências Básicas.
3. Qualquer dos membros designados no artigo anterior poderá fazer-se substituir por outrém em quem entenda delegar as suas funções.
4. Os alunos deverão solicitar a(s) equivalência(s) no momento da matrícula ou inscrição.
5. Não se aceitarão pedidos de equivalência depois de terminado o prazo de inscrições.

## **Capítulo V**

### **Épocas de Exame**

#### **Artigo 37º**

*(Disposições gerais)*

1. Em cada ano lectivo os alunos dispõem de duas épocas para a realização das provas de exame final em cada disciplina: a época normal e a época de recurso.
2. Existe ainda uma época especial, conforme o disposto no artigo 40º, estando prevista a realização de exames noutras datas para alunos em regime especial, de acordo com o disposto no artigo 41º.
3. Em qualquer das épocas de avaliação no decurso do ano lectivo, deverão as provas do exame final ter a mesma estrutura e idêntico grau de dificuldade.

#### **Artigo 38º**

*(Época normal)*

1. Na época normal o aluno pode prestar provas de exame final em todas as disciplinas em que reúna as condições legais para o efeito.
2. A época normal realiza-se no final de cada semestre, de acordo com o calendário proposto pela Comissão Pedagógica do Curso e ratificado em reunião da Comissão Científica do Curso.
3. A época normal é constituída por uma única chamada.

#### **Artigo 39º**

*(Época de recurso)*

1. Na época de recurso cada aluno pode prestar exclusivamente provas de exame final em disciplinas a cujo exame, na época normal, não haja comparecido, tenha desistido ou reprovado, desde que devidamente inscrito dentro do prazo estabelecido.
2. A época de recurso, com a duração de três (3) semanas, realiza-se em Setembro, de acordo com o calendário aprovado para o respectivo ano lectivo, cumprindo-se de 1 a 10 de Setembro os exames correspondentes a disciplinas do 1º semestre e de 11 a 20 de Setembro os exames das disciplinas de 2º semestre, salvo nos casos mencionados nas Disposições Pedagógicas específicas do Curso.
3. Na época de recurso os alunos poderão prestar provas em disciplinas nas quais estejam legalmente inscritos e em que não tenham obtido aprovação na época normal.
4. O número máximo, arredondado às unidades, de disciplinas a realizar nesta época será calculada segundo a fórmula: nº de disciplinas do ano curricular/2. Alterações a estas disposições encontram-se nas Disposições Pedagógicas específicas de cada curso.

**Artigo 40º**  
*(Época especial)*

1. Na época especial, o aluno pode prestar provas de exame final em disciplinas a cujo exame, na época normal ou de recurso, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele tenha desistido ou sido reprovado, até um máximo de duas (2) disciplinas, desde que, com aprovação em tais disciplinas, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma ou à transição de ciclo, consoante os casos.
2. O regimento da época especial segue as Disposições Pedagógicas específicas de cada curso e realiza-se de acordo com o calendário proposto pela Comissão Pedagógica do Curso e ratificado em reunião da Comissão Científica do Curso.

**Artigo 41º**  
*(Exames para alunos em regime especial)*

1. São considerados alunos em regime especial:
  - a) parturientes;
  - b) indivíduos em prestação de serviço militar obrigatório;
  - c) dirigentes associativos;
  - d) atletas de alta competição;
  - e) trabalhadores-estudantes;
  - f) outros a quem a Direcção do ISCSEM entenda conceder este estatuto.
4. Os exames para alunos em regime especial são realizados de acordo com o estabelecido na legislação e nas Normas internas aplicáveis a cada situação específica. No caso do estabelecido na alínea e) do nº anterior, a época de exames decorre na quarta semana de Setembro de cada ano, na mesma sequência cronológica dos exames da época de recurso.

**Capítulo VI**  
**Classificação Final da Licenciatura**

**Artigo 42º**

A classificação final da licenciatura é a média ponderada, arredondada às unidades, das classificações das diferentes disciplinas que integram o plano de estudos e da classificação de estágio, calculada de acordo com os coeficientes de ponderação aprovados pela Comissão Científica de Curso (ver Disposições Pedagógicas específicas de cada curso).

## Capítulo VII

### Deveres dos Docentes - Aspectos Administrativos

#### Artigo 43º

*(Funções dos docentes universitários)*

Cumpre, em geral, aos docentes do ISCSEM:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
- c) Contribuir para a gestão democrática da escola e participar nas tarefas de extensão universitária.

#### Artigo 44º

*(Deveres dos docentes)*

Todos os docentes se encontram obrigados a desempenhar as suas funções com assiduidade, cumprindo os horários de leccionação estabelecidos e as demais obrigações funcionais, nomeadamente:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros trabalhos didáticos actualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a actividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião de que os docentes gozam;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.

### **Artigo 45º**

*(Cumprimento do trabalho docente)*

O controlo do cumprimento dos deveres dos docentes cabe em geral à Direcção do Instituto e, no domínio funcional, ao Conselho Científico, aos Coordenadores de Curso e Departamentos, bem como aos responsáveis pelas disciplinas.

## **Capítulo VIII Disposições Finais**

### **Artigo 46º**

*(Casos omissos)*

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento Pedagógico serão analisadas, caso a caso, pelo Conselho Pedagógico, aprovadas por maioria qualificada dos seus membros e ratificadas pelo Conselho Científico do ISCSEM.

### **Artigo 47º**

*(Entrada em vigor)*

O disposto no presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2001/2 e revoga quaisquer outros documentos respeitantes a este assunto.

*Aprovado pelo Director do ISCSS em 15 de Outubro de 2001*

## Adenda

**Aos artigos nº31 e 33 são acrescentados as seguintes alíneas:**

*Artigo 31º (provas escritas)*

Nº13 – Os originais das provas escritas de todos os alunos devem obrigatoriamente ser entregues até 30 dias após a data da afixação das pautas.

*Artigo 33º (classificação)*

Nº 5 – A classificação final torna-se definitiva 30 dias úteis após a data de afixação da pauta.

*Aprovado pelo Director do ISCSEM em Janeiro de 2006*